PRC: 47/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER

Inex: 39/25

001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 34 AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS	
ÓRGÃO	Prefeitura de Mariana
SECRETARIA/SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de artista reconhecido no cenário musical local, como meio de atrair maior público e promover o evento em questão em nível regional, atendendo assim ao interesse público.

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG. Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por artistas de considerável destaque na cultura local, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não se aplica.

002

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa **() Média** **(X) Alta**

Justificativa: A prioridade para a contratação demandada pode ser caracterizada como alta tendo em vista a necessidade de alinhamento entre os prazos de necessários à tramitação do processo e realização dos procedimentos cabíveis à formalização da contratação e a realização do evento Carnaval Mariana 2025 previsto para os mês de março de 2025.

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(**X**) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (Qual?)_____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

N°	Item	Quant.	Uni.Medida
01	Contratação de artista para apresentação no evento Carnaval Mariana 2025.	01	SV

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada para compor a programação do evento junto às demais atrações.

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do contrato/ARP em data, horário e local, conforme programação prevista para o evento Carnaval Mariana 2025.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Prestação de serviço
(X) Não Continuado ou () Continuado
(X) Parcela única () Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro (qual?)_____

003

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentária: Serviços Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: Ficha:

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (Quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 17 de fevereiro de 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Telefone de contato: (31) 3558-2315
E-mail: cultura@mariana.mg.gov.br

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 34

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, estar em acordo com o disposto no Documento de Formalização da Demanda e que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:17/02/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 34

Secretaria demandante: Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento à demanda que consta no Documento de formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG.

Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas de considerável destaque na cultura local, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de artistas reconhecidos no cenário musical local, como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, atendendo assim ao interesse do público.

1. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

005

A possibilidade de efetivação da contratação objeto deste planejamento está prevista em ação orçamentária:

1500 Ficha 610

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado no cenário local;

II) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder aos ritmos populares e tradicionais das festividades de Carnaval (samba, axé, etc.);

III) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de artista para apresentação no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	SERVIÇO	01

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a demanda de contratação de artista no meio musical, a administração local realizou pesquisas de artistas locais e com agendas disponíveis. Após buscas realizadas pela Secretaria de Cultura, o DJ CAIO demonstrou interesse e a possibilidade de atendimento à apresentação no evento por meio da compatibilidade de agenda.

Considerando tratar-se de uma artista que possui representatividade no cenário carnavalesco local, comprovada por sua trajetória musical, em redes socais[1], torna-se viável a busca das soluções legais para contratação do artista.

1 - DJ CAIO JÚNIOR (@djcaiojunior) • Fotos e vídeos do Instagram

A Lei Federal nº 14.133/21, traz como regra/dever, a realização de procedimentos licitatórios para o alcance das propostas mais vantajosas aos órgãos e garantia da competitividade entre os interessados. No entanto, tendo em vista o potencial criativo individual e singular das performances artísticas, constitui-se inviável a competição, e que seja julgado através de critérios objetivos, tornando infactível a abertura de eventual procedimento licitatório.

Frente à constatação de impossibilidade de comparação e competição entre desempenhos artísticos, a Lei Federal nº 14.133/21, estabelece em seu artigo 74 a possibilidade de adoção de procedimentos de inexigibilidade de licitação, especialmente no inciso II, em casos "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração do artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada, (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação DJ CAIO em apresentação no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	Sv.	01	R$900,00	R$900,00 (novecentos reais)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha desta Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística de **DJ CAIO** para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pelos shows que realiza, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que o **DJJ CAIO** possui experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região, para celebrar a respectiva festa.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que DJ CAIO atende aos requisitos acima mencionados.

7. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

O objeto da contratação NÃO é divisível e NÃO pode ser parcelado?

Justificativa: A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como forma de promover o Município através da realização do evento, a contratação de DJ CAIO poderá acarretar significativos ganhos por meio da atração, buscando assegurar a permanência do público através das festividades e consequente elevação da movimentação da economia local, além da divulgação do Município como um destino turístico atrativo.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos, na Praça Tancredo Neves/nº, Centro, Mariana/MG. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O artista contratado deverá estar apto e presente no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Patrimonio Histórico e Cultural. Secretaria de Patrimonio Histórico e Cultural é responsável pelo fornecimento de palco, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

() Não.

(x) Sim- Contratação de toda estrutura que estará montada e apta para receber o artista e que ficará à disposição durante todos os dias de evento: palco, sonorização, iluminação, gerador de energia e apoio logístico.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(**X**) Não.

() Sim.

12. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não

(**X**) Sim.

MARIANA, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

C10

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de apresentação artística de **DJ CAIO** para a realização de show conforme especificações descritas neste documento, com o objetivo de atender as necessidades do calendário cultural do Município de Mariana, durante o evento Carnaval 2025, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária em razão do evento intitulado Carnaval 2025 visando o desenvolvimento de atividades culturais de relevância para a cidade, uma vez que atende as políticas de acesso universal á cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente Municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no Carnaval de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contratado deverá se responsabilizar pela realização do show, conforme especificações a seguir:

- **Data(s) de apresentação: 28/02**
- **Duração:** 90 minutos
- **Local:** Praça Tancredo Neves
- **Equipamentos e materiais necessários:** "vide Rider Técnico"
- **Requisitos específicos:** Não se aplica
- **Valor estimado:** R$900,00 (novecentos reais)

4- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Para habilitação, a empresa e ou pessoa física deverão apresentar:

- Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;

- Documentação relativa ao empresário exclusivo, conforme o caso:

Apresentação de contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

* Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

*Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

*Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

*Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

* Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

* Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

* Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

*Declaração em atendimento ao Artigo 116 da Lei 14.133/2021.

* Certidão de Regularidade de Falência e Concordata;

5- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

012

5.1. **Obrigações do contratado:**

- Executar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, com qualidade e dentro do prazo.
- Disponibilizar os profissionais, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
- Cumprir com a legislação trabalhista, previdenciária e tributária.
- Emitir Nota Fiscal da prestação em tela;
- Garantir a urbanidade e respeito ao público presente;
- Autorizar o uso das suas imagens para veiculações institucionais.

5.2. **Obrigações da contratante:**

- Efetuar o pagamento conforme o valor acordado e dentro do prazo estipulado no contrato.
- Garantir a infraestrutura necessária para a realização das apresentações.
- Fornecer as informações e a logística necessária para a execução dos serviços.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2- Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3.1 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
6.3.2 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do

valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

6.3.3 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.3.4 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 5.3.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3.5 A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

6.3.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 6.2.

6.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.3.8 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

014

7.1. O serviço deverá ser realizado conforme o cronograma abaixo:

Atividade	Data de Execução	Responsável
Montagem dos equipamentos	28/02	Secretaria de Patrimonio Cultural e Turismo
Passagem de som	28/02	X
Realização da apresentação	28/02	Contratado
Desmontagem dos equipamentos	28/02	Contratado

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A seleção do artista em tela se dá com fulcro nas características do evento em comento, visto tratar-se de estilo musical condizente com a demanda e proposta deste, atendendo as expectativas do público alvo, dentro do poder discricionário do executivo municipal.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A contratação em tela deverá ser celebrada pelo montante financeiro de **R$ 900,00** (novecentos reais). Este valor está incluso cache mais imposto.

9.2. O valor em tela deverá ser quitado após a apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão e validação da Nota Fiscal.

10. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Referência ficará a cargo de Adriana Cristina Pontes, Auxiliar de Serviços Gerias, que deverá garantir que os serviços sejam executados conforme as especificações e condições acordadas.

10.2. A gestão ficará à cargo do ordenador de despesas da pasta.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Termo de Referência poderá ser alterado ou revogado, conforme necessidade do Município de Mariana, ou conforme previsão contratual.

Mariana, 18 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

MAPA DE RISCO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS

1. RISCO: Não cumprimento do cronograma de apresentações

- **Descrição do risco:** Atraso ou não realização da apresentação devido a questões imprevistas (problemas de logística, clima, etc.).
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam o cumprimento do cronograma e a responsabilidade do contratado por atrasos ou não realização das apresentações.

2. RISCO: Descumprimento das condições de segurança e acessibilidade

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo não cumprir com as exigências de segurança ou acessibilidade acordadas.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que especifiquem claramente as exigências de segurança e acessibilidade, bem como a fiscalização rigorosa do cumprimento dessas condições.

3. RISCO: Impossibilidade de execução do serviço devido a problemas de saúde ou imprevistos com o artista

- **Descrição do risco:** O artista ou algum membro da equipe não conseguir realizar a apresentação por questões de saúde ou outros imprevistos.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam a substituição do artista ou grupo por outro profissional de qualificação similar, caso necessário.

4. RISCO: Irregularidade na documentação fiscal e trabalhista do contratado

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

- **Descrição do risco:** O contratado não apresenta os documentos fiscais e trabalhistas exigidos, comprometendo a conformidade legal do contrato.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Exigência de apresentação de toda a documentação necessária antes da assinatura do contrato e cláusulas que estipulem penalidades em caso de irregularidades.

5. RISCO: Desistência ou cancelamento do serviço pelo contratado

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo contratado desiste de cumprir o contrato ou solicita o cancelamento da contratação.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que estabeleçam multas ou penalidades em caso de desistência ou não cumprimento do contrato, além de prever a substituição do artista.

Mariana, 11 de fevereiro de 2025.

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

BREVE HISTÓRICO DO DJ CAIO JÚNIOR

O DJ Caio Júnior atua no cenário musical desde 2018, consolidando seu nome como DJ, produtor de eventos e empresário do entretenimento. Residente de Mariana, MG, ele é um dos fundadores da **Trem Life Records**, uma produtora que fortalece a cena musical local e impulsiona novos talentos. Com sets envolventes e uma performance diferenciada, ele já se apresentou em diversos eventos, sempre inovando com **efeitos visuais, interatividade com o público e uma equipe de dançarinos**, tornando suas apresentações uma experiência única. Além disso, produziu diversos eventos, dando oportunidade e abrindo portas para artistas locais. Em suas apresentações o mesmo traz um show exclusivo, tocando os melhores hits do momento.

Instagram: **@djcaiojunior**
Produtora: **@tremliferecords**

PROPOSTA DO ARTISTA DJ CAIO JÚNIOR - CARNAVAL 2025 MARIANA MG

Descrição:
O DJ Caio Júnior apresenta um espetáculo completo, proporcionando ao público uma experiência imersiva com um **set dinâmico, dançarinos, efeitos especiais e pirotecnia**. O show é planejado para oferecer máxima interatividade com o público, combinando música envolvente, coreografias sincronizadas e um visual impactante.

O valor total da proposta para esta apresentação é de **R$900,00**, contemplando:

- **Logística** (transporte de equipamentos, figurinos, deslocamento da equipe e etc..)
- **Equipe técnica** (produtor geral, produtor de palco, operador de efeitos e etc..)
- **Dançarinos** (coreografias ensaiadas para interação e dinamismo no palco)
- **Efeitos especiais/Pirotecnia** (gerbs, silver jet's, serpentinas, canhões de seda e etc..)
- **Show completo** (performance diferenciada com interação e exclusividade e demais...)

Ficamos à disposição para ajustes e alinhamentos conforme a necessidade do evento.

Formato da Apresentação

- **Duração:** 1 hora
- **Formato:** Show completo com efeitos pirotécnicos e dançarinos.
- **Gênero:** Funk + os hits do momento**, 100% comercial.**

C18

Justificativa de Valor

A proposta apresentada no valor de **R$900,00** se justifica pelos seguintes custos operacionais envolvidos na realização do show:

1. **Logística** – Transporte de equipamentos, deslocamento da equipe técnica e dos dançarinos, além da montagem da estrutura necessária para a apresentação e chegada do artista até o local da apresentação.

2. **Equipe técnica** – Produtor geral, produtor de palco, operador de fogos, operador de som e iluminação, videomaker, fotógrafo.

3. **Dançarinos** – Dupla que acompanha o artista na apresentação, proporcionando coreografias sincronizadas e interação com o público.

4. **Efeitos de palco** – Equipe para auxiliar e personalizar a iluminação, fumaça, lasers e efeitos visuais que agregam valor à performance. Operador de som e iluminação para garantir a qualidade da apresentação

5. **Pirotecnia** – Utilização de efeitos como gerbs, silver jet, canhões de seda branca, serpentinas e outros recursos visuais que proporcionam um show mais impactante.

6. **Show completo** – Apresentação com interações, um show de alto nível, garantindo uma experiência memorável ao público.

Para comprovação da justificativa de valor, seguem as **três notas fiscais** de apresentações anteriores com valores iguais ou superiores ao proposto.

Estamos à disposição para esclarecimentos e ajustes conforme necessário.

Atenciosamente,
Equipe TremLife Records

Contato: (31) 99552-2026 / contatodjcaiojr@gmail.com

C19

RIDER TÉCNICO DJ CAIO JÚNIOR

- **1 microfone sem fio**
- **2 caixas amplificadoras de 2000W**
- **2 caixas de retorno**
- **3 direct Box**
- **1 mesa de apoio para os equipamentos do DJ (XDJ)**
- **2 cabos P10**
- **2 cabos xlr**
- **Mesa de áudio**
- **Espaço no palco de acordo com o mapa abaixo;**

RIDER CAMARIM DJ CAIO JÚNIOR

- 20 águas mineral (metade gelada e metade temperatura ambiente);
- 02 refrigerantes 2 litros (Coca/Fanta/Guaraná);
- 02 pizzas ou salgados para 10 pessoas;
- 02 caixas de bis;

Caso necessite trocar algum item ou combinar o camarim,contactar equipe com antecedência.

Em caso de dúvidas ou alinhamento tratar com a equipe de produção.

Contato: (31) 99552-2026 Trem Life Records

020

MAPA DE PALCO



Em caso de dúvidas ou alinhamento tratar com a equipe de produção.

Contato: (31) 99552-2026 Trem Life Records

gov.br Documento assinado digitalmente
CAIO JUNIO RODRIGUES BENTO
Data: 24/02/2025 15:40:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

djcaiojunior e outras 2 pessoas
Carnaval 2024

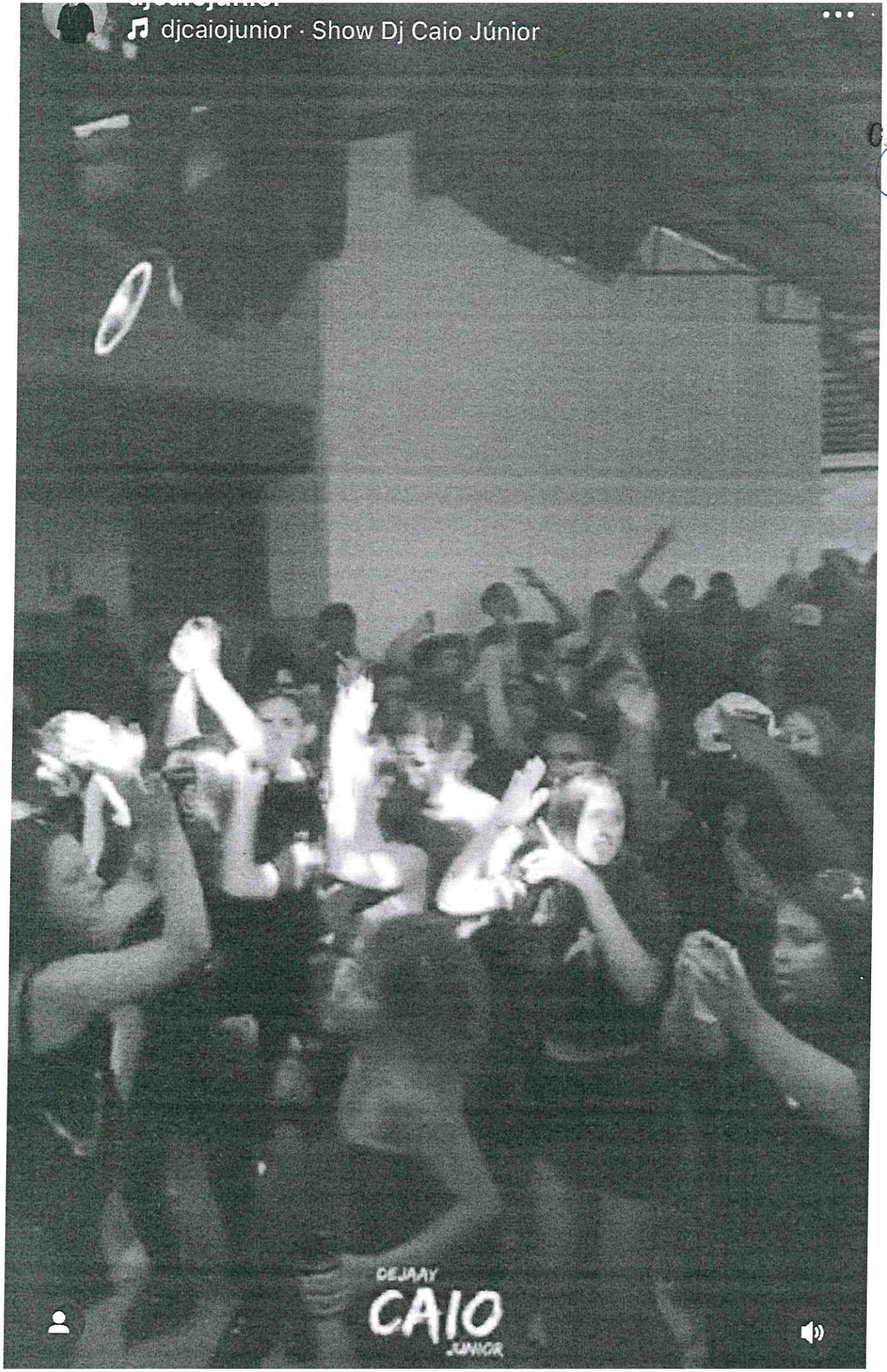
021



13

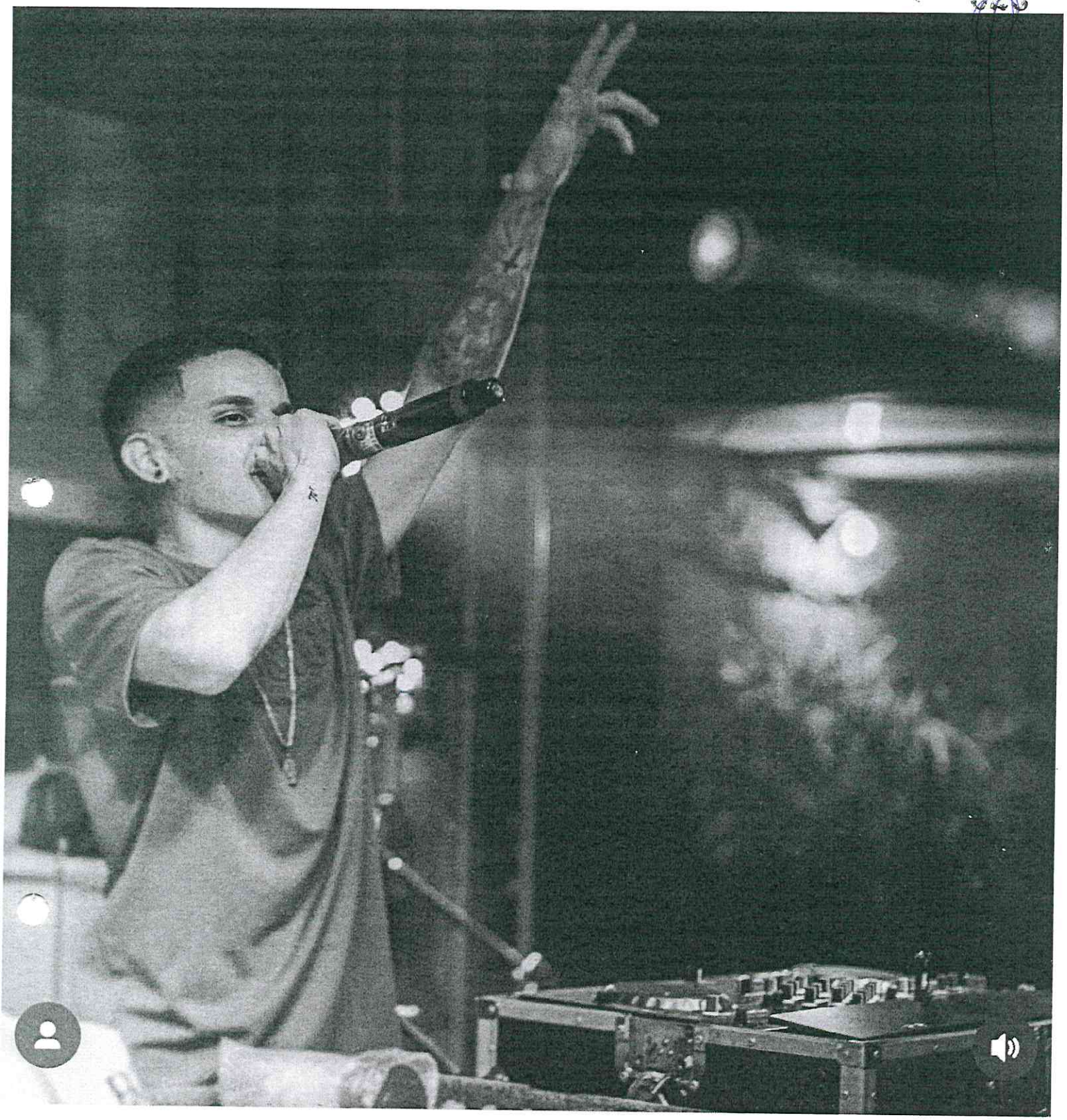
Curtido por juliano_duarte e outras pessoas

djcaiojunior obrigado Senhor 🙏 ❤️ +1 sonho realizado!



022

MC Hariel, MC Don Juan · O Foco e um So

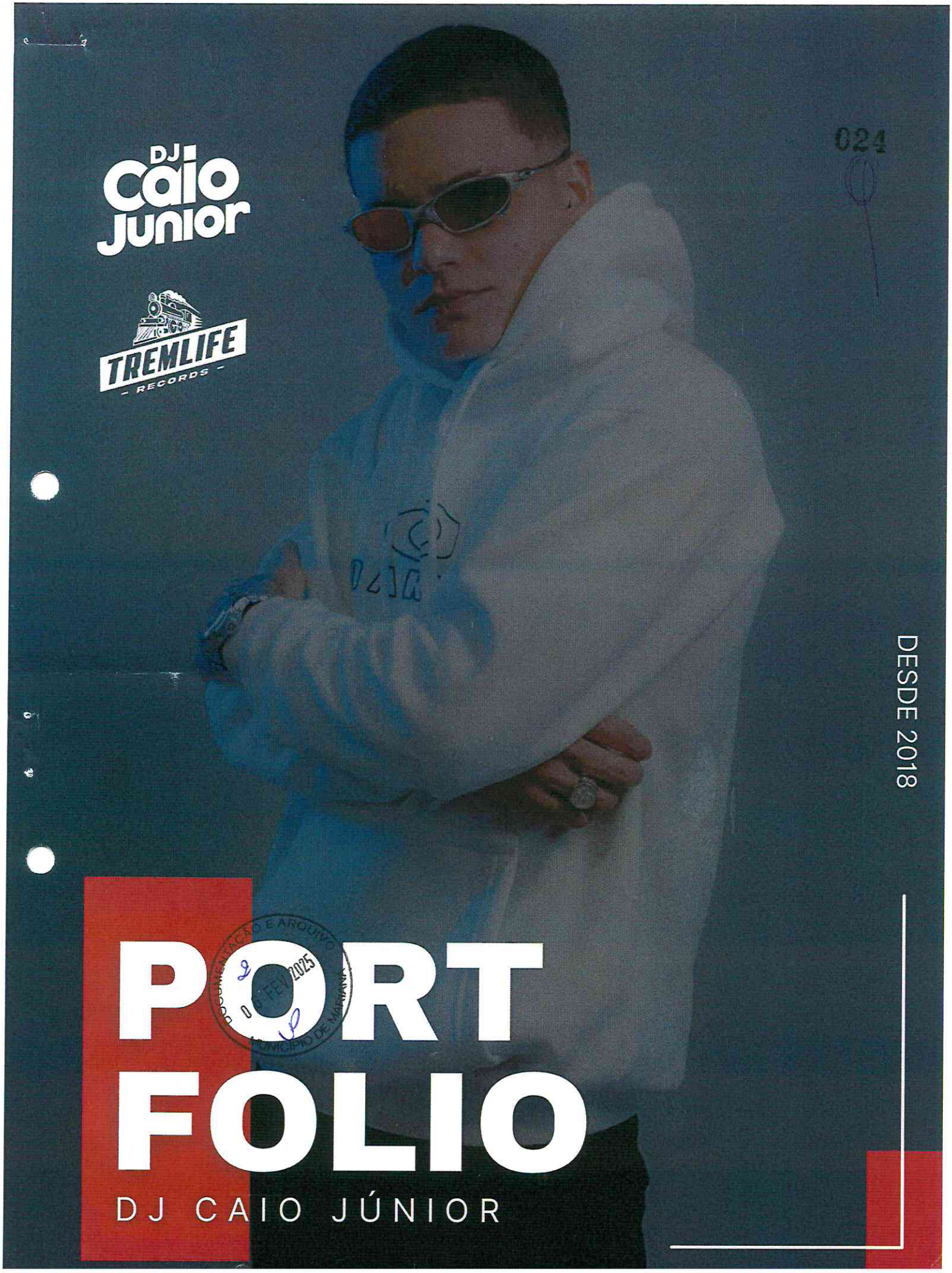


17

Curtido por **movimentonegromariana** e **outras pessoas**

djcaiojunior o foco é um só! 🎭

18 de outubro de 2022 · Ver tradução


DJ
Caio
Junior
TREMLIFE
- RECORDS -
024
DESDE 2018
PORT
FOLIO
DJ CAIO JÚNIOR

BREVE HISTÓRICO

DJ CAIO JÚNIOR

025

O DJ Caio Júnior atua no cenário musical desde 2018, consolidando seu nome como DJ, produtor de eventos e empresário do entretenimento. Nascido e residente de Mariana, MG, ele é um dos fundadores da **Trem Life Records**, uma produtora que fortalece a cena musical local e impulsiona novos talentos. Com sets envolventes e uma performance diferenciada, ele já se apresentou em diversos eventos, abrindo shows de artistas do cenario nacional como Dilsinho, Lexa, Tuca Fernandes, MC Rick entre outros, sempre inovando com **efeitos pirotécnicos, efeitos visuais, interatividade com o público e uma equipe de dançarinos**, tornando suas apresentações uma experiência única, trazendo um show exclusivo, tocando os melhores hits do momento. Além disso, produziu diversos eventos, dando oportunidade e abrindo portas para artistas locais.

DOCUMENTAÇÃO E ACERVO
MUNICÍPIO DE MARIANA
03 FEV 2025



ALGUNS SHOWS MARCANTES

BLOQUINHO SUNSET 2019 – OPTC OURO PRETO/MG

No início da carreira, DJ Caio Junior foi DJ residente do Bloquinho Sunset, realizado no OPTC – Ouro Preto Esporte Clube. Durante essa fase, abriu shows de grandes nomes como MC Rick e outras atrações que estavam em alta no momento. O público abraçou a energia e o trabalho, criando uma conexão incrível, o que deu ainda mais motivação para seguir na caminhada e crescer na cena.

Um evento que marcou o começo de uma jornada de sucesso!



DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
4
06 FEV 2025
MARIANA

EXPO MARIANA 2019
ABERTURA DO SHOW DO DILSINHO

Uma noite marcante! DJ Caio Junior trouxe toda a sua energia para abrir o show de Dilsinho na Expo Mariana 2019, colocando o público no clima perfeito para uma noite de muito pagode e vibe incrível. Música, animação e uma pista vibrando do começo ao fim!



BAILE DO DJ CAIO JUNIOR – 1ª EDIÇÃO

DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
05 FEV 2025
MUNICÍPIO DE MARIANA

Em 2019, Ouro Preto foi palco da primeira edição do Baile do DJ Caio Junior, reunindo as atrações do momento e criando uma experiência inesquecível! Com um público de 12000 pessoas, a festa foi um verdadeiro sucesso, marcou história e mostrou a força do baile!



DESTAQUE EMPRESARIAL 2019 JORNAL PANFLETUS

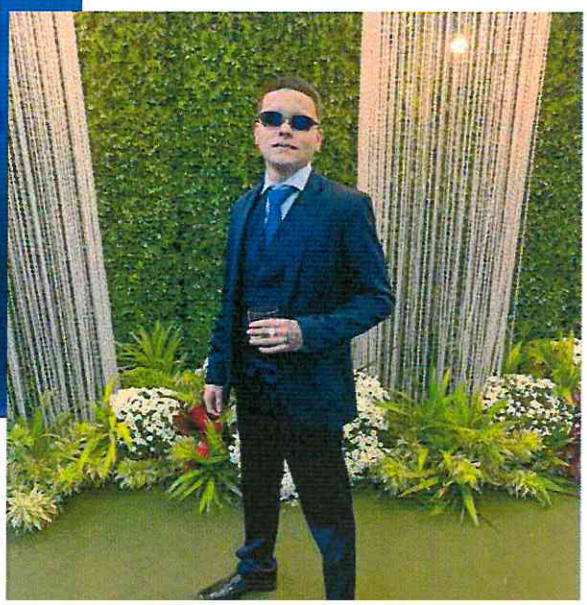
Em 2019, DJ Caio Junior se destacou como uma das grandes promessas do ano, sendo reconhecido pelo Jornal Panfletus como destaque empresarial. Este foi o ano de seu surgimento definitivo na cena musical, marcando sua trajetória como DJ oficial de grandes eventos e consolidando sua presença como um dos principais nomes da música local.

DESTAQUE EMPRESARIAL 2024 JORNAL PANFLETUS

Após um período de pausa devido à pandemia, DJ Caio Junior retornou aos palcos no final de 2023, com uma energia renovada e uma nova visão musical. Em 2024, ele consolidou sua presença na cena, alcançando marcos importantes em sua carreira. Sua habilidade em se conectar com o público e trazer a energia certa para cada evento foi reconhecida com a conquista do Troféu Empresarial 2024, um prêmio que celebra sua resiliência e sucesso após o retorno. Este ano foi repleto de conquistas, consolidando Caio Junior não apenas como um DJ talentoso, mas como um verdadeiro destaque empresarial, reconhecido pelo seu impacto no setor e por sua habilidade em reinventar sua trajetória de forma brilhante.

DOCUMENTAÇÃO ANEXADA
06 FEV 2025
MUNICÍPIO DE MARIANA





TARDEZINHA MOYCANA
ARENA MARIANA - 2022

Em 2022, a Tardezinha Moycana tomou conta da Arena Mariana, reunindo grandes atrações e proporcionando um evento gigantesco. Com um line-up de peso, o evento contou com MC Rick, Samba Vip BH, além de outros artistas do pagode e piseiro, garantindo uma vibe única do começo ao fim. Além de estar no comando do som, DJ Caio Junior também esteve envolvido na produção, ajudando a transformar essa edição em um verdadeiro sucesso!



DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
06 FEV 2025
MUNICÍPIO DE MARIANA

ABERTURA DO CARNAVAL 2024 - MARIANA MG

No embalo da folia, DJ Caio Junior abriu com tudo o show de Tuca Fernandes, trazendo uma energia surreal para a Abertura do Carnaval 2024 em Mariana - MG! Com um set envolvente e muita conexão com o público,
a noite foi inesquecível. Confira o aftermovie dessa experiência incrível: https://www.youtube.com/shorts/_e3WkbPfUGA



DANÇARINOS:

Matheus Henrique
Diego Fraga

DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
06 FEV 2025
MUNICÍPIO DE MARIANA

ABERTURA DO SHOW DO HUNGRIA HIP HOP – ITABIRITO 2024

031

O trio da Trem Life Records levou o melhor do trap e funk para a abertura do show do Hungria Hip Hop em Itabirito 2024! Com um set envolvente e performances marcantes, a energia do palco preparou o público para uma noite surreal.
Mais um grande momento para a cena!





BAILE DO DJ CAIO JUNIOR – 2ª EDIÇÃO

Em 2024, Ouro Preto recebeu mais uma edição épica do Baile do DJ Caio Junior, consolidando o evento como referência na cena! Com um line-up de peso, incluindo um dos melhores DJs de Minas da atualidade WS da Igrejinha, a noite foi marcada por muita música! Mais um capítulo de sucesso na história do baile! + de 900 pessoas presentes!



DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
06 FEV 2025
MUNICÍPIO DE MARIANA

ÚLTIMO BAILE DO ANO – 2ª EDIÇÃO
I LOVE FUNK - OURO PRETO MG

032

Depois do sucesso da primeira edição em 2019, que contou com MC Laranjinha, o Último Baile do Ano voltou com tudo em 2024, trazendo MC Leozin e seus maiores hits, que dominaram o cenário do funk em Minas Gerais! Além disso, o evento contou com outras grandes atrações



DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
10
FEV 2025

TREM LIFE CONVIDA - ESPECIAL 1 ANO

033

Em 18 de fevereiro de 2025, a Trem Life Records comemorou seu 1º aniversário com uma celebração inesquecível na Choperia Katette, em Mariana/MG. O evento reuniu mais de 300 pessoas e contou com atrações locais, a energia da Batalha das Gerais, e diversos movimentos culturais da cidade, celebrando a evolução e a força da produtora em seu primeiro ano.

Uma festa cheia de música, talento e muita vibe positiva!



RESUMO GERAL

DJ Caio Junior, DJ e produtor com uma carreira sólida, marcada por uma presença marcante em diversos eventos da reigão, já se apresentou em diversos distritos de Mariana, também em cidades de Minas como Ouro Preto, Itabirito, Jequeri, Piedade de Ponte Nova, Ouro Branco, Viçosa, Fonseca e outras, conquistando o público com sua energia única.

Além de seu trabalho no palco, Caio Junior já se destacou pela sua contribuição social, com iniciativas como o Pagonejo Beneficente, que arrecadou valores e alimentos não perecíveis para apoiar instituições locais.

Com um olhar voltado para o futuro, em 2025, o artista planeja alavancar sua carreira na produção musical e no digital, com lançamentos de músicas, clipes e outros trabalhos na

DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
FEV 2025
MARIANA

ESTRUTURA - EQUIPE

034

Contamos com uma estrutura impecável para garantir apresentações de altíssima qualidade. Desde os equipamentos até nossa equipe altamente qualificada, estamos preparados para entregar experiências sonoras inesquecíveis.

Nossa equipe, sempre uniformizada e organizada, é dedicada e comprometida em proporcionar o melhor, garantindo que cada evento seja um sucesso absoluto. Com foco em excelência, buscamos superar as expectativas e criar momentos únicos para o público.

2019



2025



DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
06 FEV 2025
MUNICÍPIO DE MARIANA

2018



2025



• @djcaiojunior

2025

C35

LINKS ÚTEIS

DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
13
06 FEV 2025
MUNICÍPIO DE MARIANA



CONTATOS

+ 55 31 99552-2026
contatodjcaiojr@gmail.com

0036

DADOS BANCÁRIOS - DJ CAIO JÚNIOR

Artista: DJ Caio Júnior
Razão Social: Caio Júnio Rodrigues Bento
CNPJ: 53.312.157/0001-19

NOME: Caio Júnio Rodrigues Bento (DJ Caio Júnior)
CPF: 14320955609
E-MAIL: contatodjcaiojr@gmail.com
TELEFONES: 31 98262-0544

Comprovante de conta CNPJ: 53.312.157/0001-19
Agência 0001
Conta 48963871-7
Banco 0260 - Nu Pagamentos



Mariana MG, 20 de Fevereiro de 2025

Razão Social: Caio Júnio Rodrigues Bento
CNPJ: 53.312.157/0001-19

gov.br Documento assinado digitalmente
CAIO JUNIO RODRIGUES BENTO
Data: 20/02/2025 10:16:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

037

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2828621180

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CAIO JUNIO RODRIGUES BENTO

1ª HABILITAÇÃO
19/09/2016

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/10/1997, MARIANA, MG

4a DATA EMISSÃO
27/06/2024

4b VALIDADE
03/05/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
MG18171564 SSP MG

4d CPF
143.209.556-09

5 Nº REGISTRO
06703899247

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
CARLOS EDUARDO BENTO

PRISCILA MARA DA SILVA RODRIGUES BENTO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		03/05/2034	
A1			
B		03/05/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
47595126005
MG662238290

LOCAL
MARIANA, MG

2828621180

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valida Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA067038992<473<<<<<<<<<<<<
9710027M3405031BRA<<<<<<<<<<<4
CAIO<<JUNIO<RODRIGUES<BENTO<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
06 FEV 2025
MUNICÍPIO DE MARIANA

038

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

DJ Caio Júnior, Brasileiro, músico, inscrito no CPF sob o nº **143.209.556-09**, portador da cédula de identidade **MG18171564** , residente e domiciliado na Rua Amâncio Arinos de Queiroz, nº 71, Bairro São Sebastião, na cidade Mariana MG, **CEP 35.424-273**.

Membro e CEO da produtora **TremLife Records**, concede plenos poderes de representação dos seus interesses artísticos em esfera pública e privada à pessoa jurídica denominada **Caio Júnio Rodrigues Bento**, inscrita no CNPJ sob o nº. **53.312.157/0001-19**, estabelecida na Rua Amâncio Arinos de Queiroz, nº 71, Bairro São Sebastião, na cidade Mariana MG, CEP 35.420-273, sendo a mesma plenamente habilitada à firmar contratos, dar quitação, e realizar todos os demais atos necessários a garantir e resguardar os interesses do artista supracitado, adquirindo direitos e contraindo deveres em caráter de **EXCLUSIVIDADE**, em todo o território nacional, perante as esferas pública e privada por tempo indeterminado, somente podendo esta ser revogada através de manifestação formal do músico outorgante.

Por ser verdade e de livre e espontânea vontade firmo o presente documento;

Mariana MG, 20 de Fevereiro de 2025

CONFERE COM ORIGINAL

Caio Júnio Rodrigues Bento

(DJ CAIO JÚNIOR)

CPF nº: 143.209.556-09

gov.br Documento assinado digitalmente
CAIO JUNIO RODRIGUES BENTO
Data: 20/02/2025 10:01:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

039

Declaração de Inclusão - DJ Caio Júnior

Eu, **DJ Caio Júnior**, venho por meio desta declarar meu compromisso com a inclusão e acessibilidade em minhas apresentações e shows. Tenho plena consciência da importância de garantir que todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, possam vivenciar e desfrutar da experiência musical.

Dessa forma, confirmo que **deixaremos vagas para pessoas com deficiência (PCD)** em meus shows, visando garantir sua participação plena e o acesso adequado às apresentações. Acreditamos que a música é para todos e, por isso, buscaremos disponibilizar espaços e condições acessíveis para proporcionar uma experiência única e respeitosa a todos os participantes.

Este é o meu compromisso com a inclusão e acessibilidade, assegurando que o ambiente seja acolhedor, confortável e seguro para pessoas com deficiência.

Atenciosamente,

DJ Caio Júnior

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Mariana/MG, 21 de fevereiro de 2025.

Caio Júnio Rodrigues Bento
CNPJ: 53.312.157/0001-19

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAIO JUNIO RODRIGUES BENTO
Data: 21/02/2025 11:51:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL

040

DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Caio Júnio Rodrigues Bento, inscrito no CNPJ sob o nº 53.312.157/0001-19, estabelecido na Rua Amâncio Arinos de Queiroz, nº 71, São Sebastião, Mariana, Minas Gerais, CEP 35.423-273, pessoa jurídica de direito privado, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade do DJ Caio Júnior, declara, para fins de fato e de direito, que não emprega menores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Mariana/MG, 20 de fevereiro de 2025.

Caio Júnio Rodrigues Bento
CNPJ: 53.312.157/0001-19

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAIO JUNIO RODRIGUES BENTO
Data: 20/02/2025 10:17:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL

041

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

Caio Júnio Rodrigues Bento, inscrita no CNPJ sob o nº. **53.312.157/0001-19**, estabelecida na Rua da **Amâncio Arinos de Queiroz**, nº **71**, Bairro **São Sebastião**, na Cidade de **Mariana - MG**, CEP – **35.424-273**, pessoa jurídica, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade interesses artísticos do **"DJ CAIO JÚNIOR"**, declara para fins de fato e de direito que inexistem no quadro da empresa supracitada e no corpo técnico dos artistas que integram a sua banda de apoio pessoas ocupantes de qualquer espécie de cargo público no quadro de servidores da Prefeitura de Mariana-MG, garantindo desde forma o zelo pelas vedações expressas na Lei 14.133/2021.

Por ser verdade;

Afirmo a presente declaração

Mariana, 20 de Fevereiro de 2025

Caio Júnio Rodrigues Bento

RAZÃO SOCIAL

CNPJ: 53.312.157/0001-19

gov.br Documento assinado digitalmente
CAIO JUNIO RODRIGUES BENTO
Data: 26/02/2025 14:46:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

DECLARAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que CAIO JUNIOR RODRIGUES BENTO, inscrito no CNPJ sob o n. 53.312.157/0001-19 preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação por inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no artigo 72, V, da Lei 14.133/2021.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

043

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E REPRESENTAÇÃO

Caio Júnio Rodrigues Bento, inscrita no CNPJ sob o nº. **53.312.157/0001-19**, estabelecida na, **Rua Amâncio Arinos de Queiroz, nº 71, São Sebastião, Mariana, Minas Gerais)**, CEP- **35.423-273**, pessoa jurídica de direito privado, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade do **DJ Caio Júnior**, declara para fins de fato e de direito que, alguns dos músicos que integram a referida da banda para fins de apresentações, são contratados na condição de autônomos (Free lancer), com exceção daqueles signatários da declaração de exclusividade outorgada à declarante, cabendo exclusivamente a mesma o pagamento destes profissionais, em especial no que tange a cachês, e encargos tributários, trabalhistas, e outras eventuais despesas e/ou custeios diversos.

Por ser verdade;

Afirmo a presente declaração

Mariana MG, 20 de Fevereiro de 2025

CONFERE COM ORIGINAL

Caio Júnio Rodrigues Bento

53.312.157/0001-19

gov.br Documento assinado digitalmente
CAIO JUNIO RODRIGUES BENTO
Data: 20/02/2025 09:59:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

044

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.312.157/0001-19 **MATRIZ**		**27/12/2023**

NOME EMPRESARIAL
53.312.157 CAIO JUNIO RODRIGUES BENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AMANCIO ARINOS DE QUEIROZ	**71**	**CASA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.424-273	**SAO SEBASTIAO**	**MARIANA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATODJCAIOJR@GMAIL.COM	**(31) 8262-0544**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/12/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2025** às **02:45:08** (data e hora de Brasília).

DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
19
06 FEV 2025
MUNICÍPIO DE MARIANA

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

045

Empresário(a)

Nome Civil
CAIO JUNIO RODRIGUES BENTO

CPF
143.209.556-09

CNPJ
53.312.157/0001-19

Data de Abertura
27/12/2023

Nome Empresarial
53.312.157 CAIO JUNIO RODRIGUES BENTO

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
27/12/2023

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
35424-273	RUA AMANCIO ARINOS DE QUEIROZ	71	CASA A

Bairro	Munícipio	UF
SAO SEBASTIAO	MARIANA	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	27/12/2023	-

Atividades

Forma de Atuação
Internet

Ocupação Principal
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias
Animador(a) de festas independente

Atividades Secundárias (CNAE)
9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
17
06 FEV 2025
MARIANA

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

046

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
18
06 FEV 2025
MUNICÍPIO DE MARIANA

Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

047

Consulta por CNPJ

Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
53.312.157 CAIO JUNIO RODRIGUES BENTO	53.312.157/0001-19	Ativa	MG

DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
20
06 FEV 2025
MUNICÍPIO DE MARIANA

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

048

Inscrição : 53312157/0001-19
Razão Social : 53312157 CAIO JUNIO RODRIGUES BENTO
Endereço : R AMANCIO ARINOS DE QUEIROZ 71 CASA A / SAO SEBASTIAO / MARIANA / MG / 35424-273

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2025 a 21/03/2025
Certificação Número: 2025022014056383756749

Informação obtida em 20/02/2025, às 14:05:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Data: 20/02/2025 12h18min

Número 2332 | Validade 21/05/2025

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
Secretaria Municipal de Fazenda
(31) 3557-9000

049

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

Simples Nacional CNPJ - 53312157000119 CNPJ: 53312157000119

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW1GJX4HGVXZIDV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.mariana.mg.gov.br/

Mariana (MG), 20 de Fevereiro de 2025

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MARIANA

050

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CAIO JUNIO RODRIGUES BENTO
CNPJ: 53.312.157/0001-19

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Fevereiro de 2025 às 12:16

MARIANA, 20 de Fevereiro de 2025 às 12:16

Código de Autenticação: 2502-2012-1645-0258-9848

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa

051

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 53.312.157 CAIO JUNIO RODRIGUES BENTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.312.157/0001-19
Certidão nº: 9723424/2025
Expedição: 20/02/2025, às 12:02:22
Validade: 19/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **53.312.157 CAIO JUNIO RODRIGUES BENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.312.157/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

052

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAIO JUNIO RODRIGUES BENTO
CPF: 143.209.556-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:56:35 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2025.
Código de controle da certidão: **B152.5181.1508.BFCE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

053

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 20/02/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 21/05/2025

NOME: 53.312.157 CAIO JUNIO RODRIGUES BENTO		
CNPJ/CPF: 53.312.157/0001-19		
LOGRADOURO: RUA AMANCIO ARINOS DE QUEIROZ		NÚMERO: 71
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SAO SEBASTIAO	CEP: 35424273
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MARIANA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000848580344

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e
31400012253312157000119000000000006250292824443 61

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
6	07/12/2024	03/02/2025 17:10:16
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
7	900	03/02/2025 17:10:16

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

054

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
53.312.157/0001-19	-	-

Nome / Nome Empresarial
53.312.157 CAIO JUNIO RODRIGUES BENTO

E-mail
-

Endereço	Município	CEP
AMANCIO ARINOS DE QUEIROZ, 71, SAO SEBASTIAO	Mariana - MG	35424-273

Simples Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	-

TOMADOR DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	-	Ouro Preto - MG	-

Descrição do Serviço
Show DJ Caio Júnior

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Ouro Preto - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 2.300,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	**COFINS**	**Retenção do PIS/COFINS**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 2.300,00	R$	R$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	**PIS/COFINS Retidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 0,00	-		**R$ 2.300,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000

DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
21
06 FEV 2025
MUNICÍPIO DE MARIANA

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e
31400012253312157000119000000000000525025322068474

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
5	05/10/2024	03/02/2025 17:06:15
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
6	900	03/02/2025 17:06:15

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

055

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
53.312.157/0001-19	-	-

Nome / Nome Empresarial
53.312.157 CAIO JUNIO RODRIGUES BENTO

E-mail
-

Endereço	Município	CEP
AMANCIO ARINOS DE QUEIROZ, 71, SAO SEBASTIAO	Mariana - MG	35424-273

Simples Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	-

TOMADOR DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	-	Ouro Preto - MG	-

Descrição do Serviço
Show DJ Caio Júnior

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Ouro Preto - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 2.500,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	**COFINS**	**Retenção do PIS/COFINS**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 2.500,00	R$	R$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	**PIS/COFINS Retidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 0,00	-		**R$ 2.500,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000

DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO 22 06 FEV 2025 DE MARIANA

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e
31400012253312157000119000000000000124024635537580

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
1	15/02/2024	15/02/2024 19:58:53
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
2	900	15/02/2024 19:58:53

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

056

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
53.312.157/0001-19	-	(31) 8262-0544

Nome / Nome Empresarial
53.312.157 CAIO JUNIO RODRIGUES BENTO

E-mail
CONTATODJCAIOJR@GMAIL.COM

Endereço	Município	CEP
AMANCIO ARINOS DE QUEIROZ, 71, SAO SEBASTIAO	Mariana - MG	35424-273

Simples Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
05.685.572/0004-18	-	-

Nome / Nome Empresarial
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO PARAOPEBA

E-mail
-

Endereço	Município	CEP
R ANTONIO OLINTO, 123, CX A, SAO GONCALO	Mariana - MG	35420-156

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.16.01 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, s...	-	Mariana - MG	-

Descrição do Serviço
Show Dj Caio Júnior

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Mariana - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 2.600,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	**COFINS**	**Retenção do PIS/COFINS**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 2.600,00	R$	R$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	**PIS/COFINS Retidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 0,00	-		**R$ 2.600,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Banco Nubank Agencia 0001 Conta 61233865-5 | **Cod Evt:** APRESENTAÇÃO MUSICAL

DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
23
06 FEV 2025
MUNICÍPIO DE MARIANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

057

Solicitação de Compra Nº 109/2025

CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO "DJ CAIO" EM ATENDIMENTO AO CARNAVAL 2025.

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 26/02/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO "DJ CAIO" EM ATENDIMENTO AO CARNAVAL 2025.
Justificativa: TENDO EM VISTABA TRADICIONALIDADE DOS FESTEJOS E O ELEVADO PÚBLICO ATRAÍDO ANUALMENTE, FAZ-SE NECESSÁRIA O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES QUE IRÃO COMPOR A PROGRAMAÇÃO OFERTADA AOS MUNÍCIPES E VISITANTES NO ANO 2025, DE MODO A MANTER A QUALIDADE DAS ATIVIDADES OFERECIDAS E IMPULSIONAR A MOVIMENTAÇAO SOCIAL E ECONÔMICA LOCAL. DENTRE AS ATIVIDADES QUE ANUALMENTE COMPÕE O EVENTO, DESTACAM-SE AS APRESENTÇÕES ARTÍSTICAS REALIZADAS POR BANDAS DE CONSIDERÁVEL DESTAQUE NA CULTURA NACIONAL, HISTORICAMENTE PROMOVIDAS PELO MUNICIPIO COM INTUITO DE ATRAIR PESSOAS DE DIVERSAS LOCALIDADES E PROMOVER O EVENTO E O ACESSO A FONTES DE CULTURA DIVERSAS E DEMOCRATICAS QUE INCLUEM DIFERENTES RITMOS MUSICAIS E ALCANÇAM VARIADOS PÚBLICOS.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO "DJ CAIO" EM ATENDIMENTO AO CARNAVAL/2025. - CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO "DJ CAIO" EM ATENDIMENTO AO CARNAVAL/2025.	900,0000	900,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 900,00

Mariana, 26 de Fevereiro de 2025.

MARCOS EDUARDO BATISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 26/02/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **796623/2025**
Data do Bloqueio: 26/02/2025

058

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.552	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	610	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	26/02/2025	47/2025	1.759.468,60	900,00	0,00	1.758.568,60

CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO "DJ CAIO" EM ATENDIMENTO AO CARNAVAL 2025.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	900,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

059

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO "DJ CAIO" EM ATENDIMENTO AO CARNAVAL 2025.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/2021 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.001.13.392.0016.2552.339039 Fonte de Recursos 1500 FICHA 610

Valor Global Estimado: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS.)

Mariana, 26 de Fevereiro/2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

MARCOS EDUARDO BATISTA
Secretário Municipal de Cultura Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Termo de Abertura/autuação

060

Ao 26º dia do mês Fevereiro do Ano de **2025,** nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 47/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

61

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 39/2025

PROCESSO: 47/2025

OBJETO: CONTRATACAO DA ARTIRISTA "DJ CAIO" PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL MARIANA 2025.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Patrimônio Cultura, Turismo e Lazer, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 062/2024, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo no que tange a necessidade de contratação do show proposto a fim de abrilhantar o Carnaval Mariana 2025;

CONSIDERANDO que o Carnaval é uma festa Cultural e popular do nosso país, e está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana;

CONBSIDERANDO que a festividade em tela é de grande relevância para a cidade, uma vez que, atende as políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previsto na Constituição Federal de 1988;

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

CONSIDERANDO que a realização do Carnaval pelo ente municipal traz rentabilidade a economia local, gerando renda, trade turístico e desenvolvimento da economia criativa;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses do artista, visto que a contratação, em tela será viabilizada entre este município e empresa devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito quais sejam notas fiscais emitidas em data não inferior a um ano;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 26 de fevereiro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadoria Geral de Compras

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 039/2025 – PRC 047/2025- PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação artística de "Dj Caio" para apresentação no evento denominado "Carnaval 2025" no Município de Mariana - MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da*

Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI – Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação artística de "Dj Caio" para apresentação no evento denominado "Carnaval 2025" no Município de Mariana-MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal n° 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda n° 34 (fls. 001/003) Estudo Técnico Preliminar n° 34 (fls. 004/009), Termo de Referência (fls. 010/014), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

Consta Mapa de Risco às fls. 015/016, analisando os riscos que podem comprometer o certame.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 9000,00 (novecentos reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes nas notas fiscais e contratações públicas e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Estudo Técnico Preliminar (fls. 004 e seguintes).

Foi juntado bloqueio orçamentário (fl. 058), demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo "Dj Caio" com a celebração do contrato.

Além disso, acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 038/053). Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme observa-se à fl. 011.

A razão da escolha do contratado pode ser observada à fl. 006, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que: *"A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística de Dj Caio para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pelos shows que realiza, e segue todos os requisitos previstos na Lei."*

Consta Release e proposta às fls. 017 e seguintes. Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada às fls. 059, com a "Abertura do Processo Licitatório".

A justificativa de preços pode ser comprovada à fl. 018, e por meio de contratos e notas fiscais, às fls. 054/056. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

> "(...) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico"

Para tanto, foi juntada Declaração de Responsabilidade e Representação à fl. 043.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular, diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Consta "Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação" às fls. 051/052.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procurador Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Necessária a assinatura do ordenador de despesas na Solicitação de Compras nº 109/2025 (fl. 057) e na Abertura de Processo Licitatório (fl. 059).

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo.* 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado por "Dj Caio", após cumpridas as ressalvas apontadas no presente parecer, quais sejam: assinatura do ordenador de despesas na Solicitação de Compras nº 109/2025 (fl. 057) e na Abertura de Processo Licitatório (fl. 059).

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 27 de fevereiro de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO " DJ CAIO " EM APRESENTAÇÃO NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 047/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 039/2025

Dispositivo legal: Art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

No artigo 169, §3°, a Lei n° 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei n° 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal n° 11.813/2024, do Decreto municipal n° 11.833/2024 e do Decreto municipal n° 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal n° 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação folhas reunidas em I volume (s). Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos

[1] **Lei n° 14.133/21 - art. 169, § 3°** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3°, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal n° 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal n° 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal n° 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. "

autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 001 a 003, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2° ao 4°, do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 003 a 009, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1°, art. 18 da Lei n° 14.133/2021,

3. Consta o Termo de Referência – fls. 010 a 016, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2°, 3°, 4° e 6° do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/2024, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/21.

4. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 900,00 (Novecentos reais) - fls. 018 a 019.

5. Consta manifestação do ordenador de despesas *ou* encarregado de planejamento da contratação explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme fls. 059.

6. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso VIII c/c do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos, - fls. 021 a 035.

7. Consta nos autos a comprovação de que **CAIO JUNIOR RODRIGUES BENTO,** preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; contrato social; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; atestado de qualificação técnica - fls.021 a 037.

8. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados, fls. 054 a 056.

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de *EX:* contratações de objetos idênticos *ou* de mesma natureza comercializados pela futura contrata, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública,

[5]A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

cumprindo, dessa forma, os critérios estabelecidos do art. 7º da referida IN ***(observadas as hipóteses do art. 7º da IN. CGM 001/24)***.

9.2. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração da compatibilidade do preço a ser contratado com o valor de mercado, bem como da vantagem econômica.

Vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

CREDENCIAMENTO MUNICIPIO DE MARIANA	***ITEM – DJ CREDENCIADO.***	***900,00***

Após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, conforme demonstrado na tabela 01, acima, observa-se que o valor da proposta é compatível com os que a proponente pratica no mercado, e levando em consideração que o preço é inferior aos demais, entende-se que há demonstração da vantagem econômica.

9. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fls. 059.

10. Consta a indicação da ficha orçamentária (ou, caso não seja registro de preços) da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (20.001.13.392.0016.2.552.339039 1708 – ficha 610) – fl. 058. (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

11. Consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação – fls. 003.

12. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 061 a 062, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

13. Consta o parecer jurídico - fls. 063 a 069, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

14. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: ___/___/2024 às ___h___min.

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho da despesa, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à(s) contratação(ões)**. Tal orientação é consentânea com o acordão do TCU, n° 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei n° 4.320/1964".

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I** - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá**: **a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

Danilo Brito das Doras

requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 27 de fevereiro de 2025.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 39/2025

PROCESSO: 47/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO "DJ CAIO JUNIOR" PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO EVENTO INTITULADO "CARNAVAL MARIANA 2025".

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74º, Inciso II;

CONSIDERANDO os pareceres exarados da Coordenadoria de Compras, Procuradoria do Município e Controladoria do Município, o qual reconhece a Inexigibilidade de Licitação para a referida contratação, bem como, a Justificativa de Inexigibilidade e demais documentos constantes neste processo;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do artista, quanto pela justificativa das suas características e reconhecimento da crítica especializada;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 27 de fevereiro de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo